



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

RESOLUÇÃO CRP-23 Nº 007/2020

Define critérios para pagamentos de diárias, ajuda de custo, ressarcimento das despesas com transporte, jetons, auxílio representação, indenização por hora técnica a consultoras ou consultores *ad hoc* e indenização por outras despesas de custeio.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, autarquia pública federal, com jurisdição no estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, pela Resolução CFP nº 40/2013, bem como pelos dispositivos legais complementares e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 3, de 12 de fevereiro de 2007 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 20, de 4 de dezembro de 2018 que revisa e amplia o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Conselhos de Psicologia (Resolução CFP nº 10/2007).

CONSIDERANDO as orientações contidas no Acórdão 1925/2019 do Tribunal de Contas da União que trata de auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP), conforme consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7.

CONSIDERANDO a necessidade de reformular critérios de pagamentos de diárias, ajudas de custo, jetons, ressarcimento por despesas de transporte, auxílio representação, indenização por hora técnica a consultoras ou consultores *ad hoc* e indenização por outras despesas de custeio a serem pagos pelo CRP-23.

RESOLVE:

Art. 1º Informar, para fins dessa resolução, a definição de tratamento administrativo das despesas indenizatórias e remuneratórias.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

§ 1º São consideradas para fins desta Resolução as seguintes despesas indenizatórias:

- I - Diárias,
- II - Ressarcimento das despesas com transporte,
- III - Ajuda de custo,
- IV - Indenização por hora técnica a consultoras ou consultores *ad hoc*,
- V - Indenização por outras despesas de custeio.

§ 2º São consideradas para fins desta resolução, as seguintes despesas remuneratórias:

- I - Jeton,
- II - Auxílio representação,

Art. 2º São consideradas beneficiárias/os as pessoas físicas que fazem jus às despesas indenizatórias descritas no art. 1º.

§ 1º Para fins desta resolução são consideradas as seguintes beneficiárias/os:

I – Conselheiras e conselheiros: psicólogas/os membras/os eleitas/os para composição do Plenário do CRP-23.

II – Convidadas e convidados: profissionais de diversas áreas convidadas/os pelo CRP – 23, com a finalidade de participação em eventos, bem como representação formalizada deste conselho.

III – Colaboradoras e colaboradores: profissionais de diversas áreas, membras/os das comissões permanentes ou especiais do CRP – 23, que exercem atividades a interesse deste conselho, na condição de voluntárias/os.

IV – Servidoras e servidores: funcionárias/os empregadas/os pública/os do CRP-23.

V – Prestadoras e Prestadores de serviço: profissionais de diversas áreas, sem vínculo empregatício com CRP – 23, contratadas/os eventualmente para realização de atividades distintas das atribuídas aos cargos que constam no quadro de servidoras e servidores deste conselho.

VI – Consultoras e consultores *ad hoc*: profissionais de diversas áreas, com notório saber, nomeadas/os por deliberação do Plenário, para a prestação de consultoria, com a finalidade de auxiliar o Plenário ou outras atividades do CRP-23.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

§ 2º Fazem jus a Jeton apenas conselheiras e conselheiros do CRP-23

Art. 3º Compete ao Tesoureiro e ao Presidente do CRP - 23 autorizar viagem, bem como, conceder pagamentos de qualquer uma das despesas listadas no Parágrafo Único do Art. 1º.

Parágrafo Único. A solicitação deve ser protocolada em formulário próprio e com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo em casos excepcionais deliberados pela Diretoria do CRP-23.

Art. 4º Qualquer modalidade indenizatória ou remuneratória recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 5º Terão direito a diárias, ajuda de custo, ressarcimento por despesas com transporte, auxílio representação e outras indenizações por despesa de custeio as/os psicólogas/os que estiverem regularmente inscritas no CRP – 23 que não estejam respondendo processo por falta disciplinar e em dia com a anuidade do ano corrente.

Parágrafo Único. A critério da Diretoria, as indenizações elencadas no presente artigo também poderão ser concedidas para psicólogas/os inscritas/os em outros conselhos regionais ou para profissionais de notório saber e reconhecidos pela psicologia para reuniões, representações ou outros eventos.

CAPÍTULO I – DIÁRIAS

Art. 6º A diária é o valor concedido a beneficiária/o em virtude de deslocamento eventual do município em que reside, a serviço do CRP – 23, exclusivamente para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 7º Para o cálculo de diárias serão seguidos os seguintes valores:

I – Diárias em viagens da capital para o interior do estado do Tocantins: valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Diárias em viagens do interior do estado do Tocantins para sua capital: valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Diárias em viagens do interior do estado do Tocantins para outro município também do interior do estado do Tocantins: valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV – Diárias para outro estado da federação: valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

V – Diárias por deslocamento de outro estado da federação para o Estado do Tocantins: valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º A cada pernoite no local de destino a/o beneficiária/o fará jus a uma diária.

§ 2º Não havendo pernoite, a/o beneficiária/o fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 3º As viagens que necessitem de uma quantidade superior a 5 (cinco) diárias devem ser autorizadas pela diretoria, as demais pelo tesoureiro e presidente do CRP – 23.

CAPÍTULO II – AJUDA DE CUSTO

Art. 8º A ajuda de custo é o valor a ser concedido pelo CRP – 23, em duas situações:

I – Transferência de funcionária/o – Por necessidade de transferência de domicílio pelo Conselho, em caráter definitivo.

II – Reuniões e atividades do CRP – 23 – Ao serem convocada/os para atividades de natureza institucional, as beneficiárias/os, residentes no mesmo município da atividade terão direito a ajuda de custo.

§ 1º O valor da ajuda de custo por transferência de funcionária/o é estabelecido pelo Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselhos Federal e Regionais de Psicologia (Norma 7, Item 2, Anexo da Resolução 20/2018).

§ 2º A/O beneficiária/o, quando se deslocar com veículo próprio a serviço ou no interesse do CRP – 23, nos limites de sua Sede, será ressarcida/o conforme portaria do CRP – 23.

CAPÍTULO III – RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE

Art. 9º O ressarcimento de despesas com transporte se refere à compensação por gastos com deslocamento da beneficiária/o do município de origem a outro município do estado do Tocantins ou da federação por interesse do CRP – 23.

Art. 10º A critério da diretoria do CRP-23 e em conveniência com o serviço a ser prestado a interesse deste Conselho, poderá ser autorizado o deslocamento:

I – Realizado mediante aluguel de veículo e contratação de prestador de serviços (motorista) para o transporte de beneficiárias/os.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

II – De beneficiária/o , quando se deslocar com veículo próprio, para localidade fora de seu município de origem, a serviço ou no interesse do CRP – 23, será ressarcida das despesas na base de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (um) litro de gasolina por quilômetro rodado, conforme valor do recibo ou nota fiscal que deverá ser anexado à solicitação da beneficiária/o.

III – Realizado por ônibus, táxi ou meio de transporte congêneres, para deslocamento dentro do município de origem ou para outro município, a serviço do CRP – 23, será pago o valor correspondente às viagens percorridas mediante apresentação de comprovante de pagamento.

Art. 11º No caso da necessidade de abastecimento de veículo previsto no inciso I do Art. 10º, será garantido o ressarcimento como título de indenização de despesas com transporte, concedido mediante apresentação de comprovante de abastecimento em viagem em nome do CRP – 23.

§ 1º O ressarcimento mencionado no *caput* do Art. 11 será pago apenas após o deslocamento, devendo ser apresentado em no máximo 7 (sete) dias úteis após o retorno, mediante formulário próprio e será pago em até 7 (sete) dias úteis a partir do pedido.

§ 2º Caso a solicitação para o Reembolso de Combustível não seja entregue no prazo estipulado do parágrafo primeiro do Art. 11º, o pedido deverá ser remetido à diretoria para análise das justificativas da beneficiária/o.

Art. 12º As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento da/o beneficiária/o poderão ser fornecidas pelo CRP – 23 ou restituídas mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.

CAPÍTULO IV – JETON

Art. 13º Jeton é a gratificação paga à Conselheira/o Efetiva/o ou à Conselheira/o Suplente por participação em sessão plenária ordinária ou extraordinária do Conselho.

§ 1º O valor do jeton a ser pago pelo CRP – 23 será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para conselheiras efetivas mediante comprovação de participação.

§ 2º O jeton só será pago a conselheira suplente cuja atividade se justifique pela ausência de conselheira/o efetiva/o, de acordo com a Resolução CRP-23 Nº 02/2020.

Art. 14º A/O conselheira/o poderá acumular o recebimento de jeton com o recebimento de diárias.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

CAPÍTULO V – AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 15º O auxílio representação é a indenização concedida a conselheiras/os ou representantes formalmente designadas/os, para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano decorrentes das atividades externas de representação institucional do CRP – 23 junto a terceiros.

Art. 16º O valor do auxílio representação a ser pago pelo CRP – 23 será estabelecido em portaria do CRP-23.

CAPÍTULO VI – INDENIZAÇÃO POR HORA TÉCNICA A CONSULTORAS/ES AD HOC.

Art. 17º A indenização por hora técnica será concedida a profissionais formalmente designadas/os para o exercício de consultoria ao Plenário ou outras atividades do CRP-23.

§ 1º Fica estipulado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de indenização por hora técnica de consultoria *ad hoc*.

VII – OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DESPESAS DE CUSTEIO

Art. 18º Será concedida indenização por outras despesas de custeio à diretoria, conselheiras/os efetivas/os e suplentes, convidadas/os e colaboradoras/es que estejam em Comissões Permanentes e/ou Comissões Especiais do CRP – 23 no valor de R\$ 25,00 (vinte reais) por reunião, excetuando as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O benefício será concedido mediante solicitação e será pago a até 4 membros das Comissões Permanentes e a até 3 membros das Comissões Especiais por reunião/evento.

§ 2º Cabe à Comissão Permanente ou Especial definir quem, dentre os membros, irá gozar da ajuda de custo naquele encontro.

§ 3º A despesa de custeio será paga até 07 (sete) dias úteis após sua solicitação.

§ 4º A despesa de custeio não será paga de forma retroativa.

Art. 19º Esta Resolução revoga integralmente as disposições contidas na Portaria CRP – 23 nº 15, de 4 de julho de 2018; na Portaria CRP-23 nº 28, de 16 de setembro de 2017 na Portaria CRP-23 nº 12, de 26 de abril



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

de 2017, Portaria CRP-23 nº 51, de 11 de outubro de 2016, permanecendo seus dispositivos válidos aos fatos relacionados em seu tempo de vigência.

Art. 20º Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Palmas – TO, 15 de agosto de 2020.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
CRP-23